KIJANI DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 63.637.082/0001-08

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 03 DE JULHO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **KIJANI DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF nº **63.637.082/0001-08** ("Fundo"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **03 de julho de 2026**, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

(a) aprovar a revogação do *waiver* temporário concedido em sede de Consulta Formal, em 02 de julho de 2026, que dispensava o cumprimento dos limites de concentração previstos nos itens 6.5(b) e 6.5(d) do Regulamento, os quais passariam a ser observados apenas após 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da Data de Início da Classe, com a alteração dos respectivos itens no Regulamento do Fundo;

(b) aprovar, em decorrência da deliberação constante do item (a) acima, a revogação da alteração da Política de Investimento do Fundo/Classe, para prever que os limites de concentração previstos nos itens 6.5(b) e 6.5(d) do Anexo;

(c) aprovar a alteração da política de investimento do Fundo/Classe, de modo a permitir que sejam adquiridos Direitos Creditórios relacionados ao segmento de infraestrutura do agronegócio, e não somente do segmento de silos/armazéns; com a consequente alteração e/ou inclusão, conforme o

caso, dos seguintes itens do Regulamento: (1) itens 7.1, 10.14, 10.15, 10.16 e 10.33 do Anexo; e (2) itens 1 e 2.1 do Suplemento A; que, devidamente alterados e/ou incluídos, conforme o caso, passarão a vigorar conforme a versão consolidada do Regulamento constante do Anexo I à presente consulta formal;

(d) autorizar o Fundo/Classe, representados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, e os Prestadores de Serviços Essenciais a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos e contratos necessários à implementação da deliberação prevista nos itens (a) e (b) acima.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
Matéria 1	**100%**	**0%**	**0%**
Matéria 2	**100%**	**0%**	**0%**
Matéria 3	**100%**	**0%**	**0%**
Matéria 4	**100%**	**0%**	**0%**

Diante das respostas recepcionadas, **AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS,** por unanimidade dos votos dos Cotistas do Fundo.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.